



## ÍNDICE

DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES .....	2
I. DO OBJETO .....	2
II. SUPORTE LEGAL E DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO .....	2
III. PRAZO DE EXECUÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO .....	2
IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	2
V. LOCAL PARA OBTENÇÃO DOS ELEMENTOS, CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, ENTREGA DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS, COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, IMPUGNAÇÕES .....	3
VI. DA VISITA TÉCNICA E LOCAL DOS SERVIÇOS E CONSULTAS .....	3
VII. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	3
VIII. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	5
IX. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01).....	5
X. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02) .....	11
XI. ABERTURA DOS DOCUMENTOS .....	12
XII. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	13
XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O PROCEDIMENTO .....	14
XIV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	14
XV. DA FISCALIZAÇÃO .....	15
XVI. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	15
XVII. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.....	16
XVIII. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	16
XIX. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	16
XX. DA GARANTIA .....	17
XXI. DOS RECURSOS .....	18
XXII. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	20
XXIII. DO FORO .....	21
ANEXO I – PROJETO BÁSICO .....	22
ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS.....	31
ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO .....	32
ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO – SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO .....	33
ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO .....	34
ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS .....	35
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL .....	36
ANEXO VIII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA .....	38
ANEXO IX – ATESTADO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA .....	39
ANEXO X – CARTA DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO .....	40
ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL/APARELHAMENTO TÉCNICO .....	41
ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	42
ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO.....	43



**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 126/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

## **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Serra do Salitre/MG, na Praça Dr José Wanderley nº 171, Centro, CEP 38760-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.468.058/0001-20, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02/2023 e com devida autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Paulo Giovani Silveira De Melo, torna público que se acha aberta a Licitação na modalidade Tomada de Preços, na forma de execução indireta, sob o regime de empreita global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**DIA: 06 de Dezembro de 2023**

**HORA: 08h20min**

**LOCAL: Sala de Reuniões de Licitações na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, à Praça Dr José Wanderley, 171, centro, em Serra do Salitre/MG.**

### **I. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra para Construção de Unidade Básica de Saúde, Padrão SES TIPO I, no bairro Bela Vista, consoante Resolução SES/MG Nº 9082, de 19 de Outubro de 2023, bem como condições estabelecidas neste edital e anexos referenciais.

**1.2.** A execução da obra deverá contemplar, sinteticamente, as seguintes atividades, conforme preestabelecido em Planilha.

**1.3.** No interesse da CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8666/93.

### **II. SUPORTE LEGAL E DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO**

2.1. Este certame será regido pela Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

### **III. DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

3.1. A execução integral dos serviços estima-se pelo valor máximo aceitável de **R\$2.058.379,78 (Dois Milhões Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Setenta e Nove reais e Setenta e Oito centavos)**, conforme Planilha Orçamentária anexa a este Edital.

3.2. O menor preço aceitável deverá ser igual ou inferior ao valor estimado, sendo que as propostas com preço total acima do estimado serão desclassificadas consoante o que estabelece o artigo 48, inciso II da Lei 8666/93.

### **IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária vigente no exercício: Dotação Orçamentária: Cod. Red. (295) 02.41.08.10.122.7001.1.0420.4.4.9.52.00.00 – Fonte: 500 e Fonte 621.



## V. LOCAL PARA OBTENÇÃO DOS ELEMENTOS, CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, ENTREGA DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS, COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, IMPUGNAÇÕES

5.1. O local para se obter quaisquer comunicações e/ou informações situa-se à Praça Dr. José Wanderley, n. 171, Bairro Centro – Serra do Salitre/MG – 2º Andar – Setor de Licitações.

5.2. O Edital Completo e todos os demais elementos instrutórios estarão disponíveis, sem ônus de aquisição para as empresas interessadas no site da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG (<https://www.serradosalitre.mg.gov.br/>) ATOS MUNICIPAIS/ LICITAÇÕES/ 2023.

5.3. Os pedidos de esclarecimento formalizados nos termos e prazos previstos na legislação poderão ser solicitados através de e-mail: [licitacao@serradosalitre.mg.gov.br](mailto:licitacao@serradosalitre.mg.gov.br).

5.4. Na elaboração e apresentação dos Documentos de Habilitação e da proposta, as licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos:

a. Documentos de Habilitação

b. Proposta de Preços

5.5. Os documentos para Cadastramento de CRC deverão ser encaminhados Município de Serra do Salitre/MG para cadastramento **ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR À DATA FIXADA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES (ATÉ 16h00min do dia 04/12/2023), caso seja realizado de forma presencial; caso seja por meio eletrônico, os documentos poderão ser enviados até as 23h59min de 04/12/2023.**

5.6. Para fins de CADASTRAMENTO – Certificado de Registro Cadastral – CRC, as licitantes deverão apresentar até a data e horário estabelecidos no subitem anterior, toda a documentação exigida, conforme **ITEM IX (HABILITAÇÃO)**, na forma da Lei Federal nº 8666/93.

5.6.1. O Cadastramento dos interessados (CRC) deverá ser realizado Setor de Licitação, situado à Praça Dr. José Wanderley, n. 171, Bairro Centro, Município de Serra do Salitre/MG, 2º Andar, no prazo previsto por este item ou por meio de envio da documentação via e-mail para análise.

5.7. O horário estabelecido se refere à condição de presença da licitante portando os envelopes no auditório determinado. Não serão abertos precedentes para recebimento de envelopes em atraso sob a alegação de que o interessado, no horário marcado, já se encontrava nas dependências da Prefeitura Municipal.

5.8. As impugnações ao edital e recursos contra as decisões tomadas neste procedimento licitatório, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8666/93, deverão ser formalizados nos termos e prazos da legislação, devidamente protocolizados junto à Seção De Protocolo da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.

5.8.1. Admite-se a impugnação e apresentação de recursos por intermédio de e-mail ([licitacao@serradosalitre.mg.gov.br](mailto:licitacao@serradosalitre.mg.gov.br)), desde que sejam devidamente assinados e digitalizados, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, obrigatoriamente, até o prazo de 48 horas que antecedem a abertura das propostas.

## VI. DA VISITA TÉCNICA E LOCAL DOS SERVIÇOS E CONSULTAS

6.1. A visita técnica é FACULTATIVA e poderá ser efetuado juntamente com um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, devendo ser agendada com antecedência através do telefone (34) 3833-3514, e-mail [engmarcoapc@outlook.com](mailto:engmarcoapc@outlook.com), com o Eng. Marco Antônio Pacheco Cardoso - Diretor Técnico Operacional.

6.2. A visita deverá ser realizada, impreterivelmente, até o limite máximo previsto para a Emissão de CRC, nos termos dos Itens V e VII, ou seja, até o terceiro dia anterior ao julgamento do procedimento licitatório.

6.3. A visita técnica visa inteirar as empresas participantes, às suas expensas, sobre a responsabilidade e risco, de todos os aspectos referentes à natureza e escopo da contratação, necessários para cumprir o objeto dos serviços de que trata essa licitação, das condições que possam afetar sua execução.

6.4. A licitante deverá fazer-se representar na visita técnica por um preposto, munido de carta de credenciamento, devendo este chegar ao local na data e horário estipulados, vedada a representação para mais de uma empresa.

## VII. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



7.1. Respeitadas às condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, do ramo de atividade pertinente e que esteja devidamente cadastrada no registro de fornecedores da Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos 34 a 37 da Lei Federal 8666/93.

7.2. Também será aceita a participação de licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para recebimento das propostas, nos termos do Artigo 22, §2º, da Lei Federal 8.666/1993 e item V, deste edital.

7.3. Não poderão participar da presente Licitação, direta ou indiretamente, as empresas incursas nas vedações do Art. 9º da Lei 8.666/1993, além daquelas que:

**a.** estiverem suspensas da participação em licitações ou com impedimento de contratar com a Administração, assim como as que tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**b.** as empresas que estiverem em regime de falência ou concordata que não apresentarem o plano de recuperação judicial homologado;

**c.** estrangeiras que não funcionem no País;

**d.** Empresas que estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**d.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

**e.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG/ Contratante;

**f.** Qualquer empresa que tenha participado, em fases anteriores ao objeto desta Licitação, da elaboração de Consultoria, do Projeto Básico e/ou Executivo ou do Edital;

**g.** Qualquer empresa que tenha participado, em fases anteriores ao objeto desta Licitação, da elaboração de Consultoria, do Projeto Básico e/ou Executivo ou do Edital.

**h.** Empresas que não tenham sido cadastradas previamente junto ao Município de Serra do Salitre/MG, para participação nesta licitação, até o 3º (terceiro) dia, anterior a abertura dos envelopes de documentação habilitadora, mediante a apresentação de toda a documentação relacionada neste edital.

**i.** Empresas que não tenham realizado a visita técnica ao local das obras;

7.4. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

7.5. Atendendo ao disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, os interessados deverão estar devidamente cadastrados ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

7.5.1. Serão inabilitadas neste certame as licitantes que deixarem de efetuar o cadastro no prazo previsto no item 7.5, ou estando dentro do prazo apresentar documentação incompleta ou em desacordo com as disposições do edital.



7.6. O Cadastramento dos interessados (CRC) deverá ser realizado Setor de Licitação, situado à Praça Dr. José Wanderley, n. 171, Bairro Centro, Município de Serra do Salitre/MG, 2º Andar, no prazo previsto pelo item V deste edital.

7.7. Ao requerer inscrição no CRC - Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, conforme previsto no item 7.5 acima, ou atualização deste, e em atendimento à exigência do presente edital, as empresas deverão apresentar os documentos constantes no item **IX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação e Proposta”, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da administração designado para este fim, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

## VIII. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A apresentação da proposta (Envelope n. 02) fará prova de que o licitante:

8.1.1 Não tem dúvidas sobre quaisquer dos elementos que compõem o Edital, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integra.

8.1.2 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Seção de Compras e Licitações informações necessárias para a apresentação da proposta.

8.1.3 Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

8.1.4 Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

8.1.5 Visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos ou declinou da visita, entendendo que essa se fazia desnecessária.

8.1.6 Incluiu nos preços ofertados todas as despesas dos serviços e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, equipamentos e ferramentas, controle tecnológico de qualidade e testes dos serviços que forem necessários, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos e lucro, bem como dissídios e acordos coletivos, vigentes na data da proposta.

## IX. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

9.1. Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado e indevassável, no qual se identifiquem externamente os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
**DATA: 06 de Dezembro de 2023 às 08h20min**

9.2. As empresas deverão apresentar no envelope nº 01:

### 9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício sendo sociedade civil sem fins lucrativos;

9.3.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva



sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.6. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

9.3.7. Comprovante de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos Sócios;

#### 9.4. **REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA**

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

9.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.8. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica ou do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

9.4.8.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

#### 9.5. **QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

9.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da sessão.

9.5.2. **GARANTIA PROPOSTA<sup>1</sup>**: As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor de **R\$20.583,79 (Vinte Mil Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Nove Centavos)** do valor global orçado pelo Município, com prazo de validade de, no mínimo, 60 (Sessenta) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 31, inc. III e art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: **CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.**

**9.5.1.1** Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito

---

<sup>1</sup> Tal requisito encontra respaldo na Lei 8.666/93, a ser utilizado pelo Município no presente certame em razão da necessidade de assegurar as fases posteriores ao encerramento do certame, qual seja, assinatura contratual e fornecimento dos serviços em obras públicas, visto tratar-se, cumulativamente, de um serviço com valor de grande monta, necessitando, assim, de um quesito técnico e fiscal maior para a correta apresentação dos serviços sem dar aval ao desinteresse e participação sem observância aos quesitos apresentados em edital, da mesma forma que o requisito auxilia no preenchimento de eficiência nas contratações públicas, a fim de evitar transtornos em casos de erros ou ausência de critério obrigacional para participação dos proponentes e eventual ausência de início dos serviços licitados após as fases de habilitação e proposta.



bancário na **Conta nº 71706-1, Agência nº 4419-9, Banco do Brasil.**

**9.5.1.2** Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**9.5.1.3** A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei n. 8.666/93) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

**9.5.1.4** A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação endereçada à Prefeitura Municipal, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos;

**9.5.1.5** As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, bem como as licitantes desclassificadas deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos;

**9.5.1.6** A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame.

**9.5.1.7** Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres do Município, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito;

**9.5.1.8** A garantia de proposta poderá ser comprovada pela juntada de: (i) a apólice do seguro-garantia; (ii) o instrumento de fiança bancária; (iii) declaração de que prestou garantia nas modalidades de dinheiro ou títulos públicos.

**9.5.1.9** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas PROPONENTES em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DA PROPOSTA, mediante notificação pelo MUNICÍPIO à PROPONENTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

**9.5.3. GARANTIA CONTRATUAL:** Da empresa vencedora, será exigida caução garantia de contrato, no ato da assinatura deste, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver, nos moldes previstos neste tópico e no tópico XX, ambos deste edital, bem como na Minuta de Contrato – Anexo XIII.

## **9.6. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.6.1.** Para o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06, que poderá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO XII deste Edital.

**9.6.2.** A licitante deverá comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme seu enquadramento

**9.6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar 123/2006);

**9.6.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação. (Art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006).

**9.6.5.** Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto neste item do presente Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Autarquia, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43, § 2º, da Lei Complementar 123/06).



## 9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

9.7.1. Comprovação de registro da empresa, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

9.7.2. Comprovação de execução de serviços, comprovando que a empresa licitante já tenha executado, a qualquer tempo, serviços similares ou equivalentes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestados(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, provenientes de contratos simultâneos ou não, limitados a um contrato por item, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo que os serviços a serem cobrados serão:

Item	Descrição dos Serviços – Parcela De Maior Relevância	Un	Qtd Mínima
3.7.4	LAJE PRÉ-MOLDADA, APARENTE, INCLUSIVE CAPEAMENTO E = 4 CM, SC = 200 KG/M2, L = 4,00 M	M <sup>2</sup>	200,00
6.1	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, PARA TELHADO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	1000,00

## 9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

9.8.1. Prova de Registro ou inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão profissional competente da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

9.8.2. Comprovação de vínculo profissional, que poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- Apresentação do Contrato de natureza privada que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

9.8.3. A comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) e pertinentes ao objeto licitado.

9.9. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades)

9.10. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

9.11. **Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades conforme exigidos nos itens 9.7 e 9.8.**

9.12. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a **comprovação**,





pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: “(...) § 1º o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório”. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”. A título de exemplo podemos citar a Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2008, do DNIT dispondo o seguinte no art. 1º: “Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico”. A Portaria nº 108 do DNIT determina que somente poderão ser exigidos oito itens de maior relevância técnica a serem comprovados pelos licitantes para demonstração da sua qualificação técnica. Além disso, no presente procedimento, haverá necessidade de comprovação de execução estrita apenas à realização de obras similares ao objeto, sem obtenção de quantitativo mínimo. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, “Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, “não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93” (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto à possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” O Tribunal de Contas da União também determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital: “9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93” (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/2007 - Plenário: “a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)” (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017).

9.13. A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os



Atestados de Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação contida na Portaria nº 108 do DNIT e com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência.

#### 9.14. DEMAIS DOCUMENTOS

9.14.1. Declaração que CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital Tomada De Preços nº 11/2023, e dos respectivos anexos. DECLARANDO ainda que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. DECLARA mais, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Permanente de Licitações ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

9.14.2. Declaração que NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

9.14.3. Declaração que NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

9.14.4. Declaração que na melhor forma de direito, ASSUME COMPROMISSO de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

9.14.5. Declaração que ASSUME O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

9.14.6. Declaração que, na melhor forma de direito, NÃO POSSUI no seu quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a prefeitura municipal de Serra do Salitre/MG, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado à Comissão Permanente de Licitação o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

9.14.7. Por fim, DECLARAÇÃO para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que NÃO EMPREGAMOS MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, ( ) salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

9.14.8. As declarações previstas nos itens acima poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no Anexo VII desse edital.

9.14.9. Não será obrigatório seguir os modelos das declarações previstos nesse edital. Entretanto, se apresentado de forma diferente deverão conter em sua essência a mesma interpretação dada em cada uma, mesmo que escrito de forma diferente.

9.14.10. Termo de Credenciamento - Anexo V (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

9.14.11. Declaração Geral - Anexo VII (OBRIGATÓRIO);

9.14.12. Atestado de Visita Técnica - Anexo VIII (FACULTATIVO);

9.14.13. Atestado de Não Realização de Visita Técnica - Anexo IX (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

9.14.14. Carta com Indicação do Representante para Assinatura Contrato - Anexo X (FACULTATIVO, mas necessário)

9.14.15. Declaração de Disponibilidade de Pessoal/Aparelhamento Técnico - Anexo XI

9.14.16. Declaração de Enquadramento de Microempresa ou EPP - Anexo XII (OBRIGATÓRIO QUANDO



FOR O CASO).

9.14.17. Para obter o Certificado de Registro Cadastral (CRC) fornecido pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, as empresas deverão dentro do prazo estabelecido no item V.

## **X. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)**

10.1. Proposta Financeira deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**DATA: 06 de Dezembro de 2023 às 08h20min**

10.2. O Envelope n. 02 “Proposta de Preços”, poderá ser apresentada em consonância com o modelo apresentado do Anexo VI, devendo conter as seguintes informações complementares:

10.2.1. Preço fixo e irrevogável;

10.2.2. Prazo de execução dos serviços, respeitados os parâmetros do Item III do edital;

10.2.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados a partir da data de sua apresentação;

10.2.4. Assinatura do representante legal, identificando-o (nome, número da identidade);

10.2.5. Nome da Proponente.

10.2.6. Indicação do banco, número da conta e agência, para pagamento.

10.3. A Proposta Financeira deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, preenchido por meio mecânico, datado e assinado pelo representante legal da empresa.

10.4. Não serão consideradas propostas transmitidas por e-mail, nem aceitas propostas com rasuras, emendas, entrelinhas, etc. ficando a critério da Comissão de Licitação desconsiderar o item irregular ou a proposta no todo.

10.5. Serão desconsideradas propostas que contenham condições diferentes das estipuladas neste Edital, salvo quando tais condições forem vantajosas para o Município de Serra do Salitre/MG, neste caso, passarão a integrar as condições de prestação dos serviços, mas não serão consideradas para efeito de julgamento, o qual será feito pelo critério de menor preço global, sendo os preços fixos e irrevogáveis.

10.6. Deverão estar inclusas nas propostas parcelas de quaisquer naturezas (tributos, encargos sociais, despesas de transporte, segurança, EPI's, carga, descarga, materiais eventualmente necessários para concretização dos serviços, etc.) diretas e/ou indiretas pertinentes à formação do preço e que, se vencedora, a licitante executá-lo-á pelo valor resultante da sua proposta.

10.7. **ESPECIFICAR:** Na Proposta Financeira deverão ser especificados os seguintes itens: a) Preços unitários e total em algarismo e por extenso: em moeda corrente nacional (Real); b) Condição de Pagamento: crédito em conta corrente até 30 (Trinta) dias após a entrega da nota fiscal relativa à prestação dos serviços; c) Preço fixo e irrevogável; d) Validade da Proposta mínima 60 dias; e) Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

10.8. No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso e, no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

10.9. A Proposta Financeira (preços) poderá adotar o Formulário Padronizado (Anexo VI).

10.10. Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas de unidade, quantidade, preço unitários com BDI e preço total conforme modelo constante do Anexo VI.

10.11. Apresentação do Cronograma físico-financeiro previsto no Anexo III devidamente preenchido

10.12. Caso a proposta da licitante que oferecer o menor preço eventualmente se situe como inexequível, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, esse deverá, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, valendo-se para tanto elementos legalmente estabelecidos, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação ou eximindo-se de fazê-lo no prazo aventado, ter desclassificada sua proposta, uma vez que incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao



proponente.

10.13. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o valor global acima do estabelecido no Item III, conforme Planilha Orçamentária anexa a este Edital.**

## **XI. ABERTURA DOS DOCUMENTOS**

11.1. A Prefeitura de Serra do Salitre/MG não aceitará envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Setor de Protocolo do Setor de Licitação, item 11.7, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto para protocolo deste instrumento convocatório.

11.2. Na data e horário estipulados neste Edital serão abertos os Envelopes da forma abaixo descrita. A documentação será rubricada, obrigatoriamente, pela Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes.

11.3. As empresas poderão ser representadas no procedimento licitatório por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, quando deverão apresentar cópia do documento de constituição da sociedade registrado na Junta Comercial ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **caso a representação se faça por procurador, deverá ser apresentado instrumento procuratório (público ou particular), com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, até o início da sessão de abertura dos envelopes ou apresentação de documento de identidade que possa ser utilizado por servidor designado para confrontar as assinaturas, nos moldes da Lei nº 13.726/2018.**

11.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos mencionados no item anterior (em original ou por cópia autenticada ou cópia simples desde que acompanhada pelo original para ser autenticado pela comissão de licitação), no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação do representante.

11.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

11.6. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

11.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

11.8. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, objetivando atender ao estabelecido no item IX (ENVELOPE 01) e subsequentes, sob pena de inabilitação da licitante, sendo facultada a Comissão efetuar a consulta via Internet quanto à regularidade das certidões de que trata o item 9.2.

11.9. Abertos os Envelopes de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta.

11.10. Concluído o exame da documentação apresentada, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação dos licitantes e consultá-los sobre eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

11.11. A Comissão de licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a audiência para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna.

11.12. Divulgado o resultado da habilitação e após julgados eventuais recursos interpostos, ou a renúncia dos mesmos, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, observando-se para tanto os mesmos procedimentos descritos nos itens anteriores.

11.13. Não serão abertos os envelopes de Proposta das empresas inabilitadas na primeira fase do certame. Os envelopes não abertos ficarão à disposição dos respectivos licitantes, após a formalização do contrato com o vencedor.

11.14. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser retomada no mesmo dia, o resultado será posteriormente levado ao conhecimento de todos os participantes, bem como a nova data de abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA.

11.15. O ENVELOPE 02 - PROPOSTAS, das proponentes habilitadas será aberto, a seguir, no mesmo dia e



local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” e parágrafo 6º da Lei Federal 8666/93. Em não ocorrendo a renúncia, a nova data para abertura será devidamente comunicada as proponentes, respeitados os prazos legais para apresentação de recursos.

11.16. Será considerado inabilitado o proponente que deixar de cumprir as exigências elencadas no item IX. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01), não sendo aberto seu ENVELOPE 02 - PROPOSTA, o qual deverá ser devolvido ao respectivo licitante, devidamente fechado como fora apresentado, sendo mencionado em ata o motivo de sua inabilitação, respeitando-se, contudo, o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.

11.17. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, vedada a apresentação de documento novo ou complementar, sendo facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo com fulcro no art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

11.18. No julgamento das propostas, onde a defesa do interesse público será o princípio básico, a Comissão de Licitação considerará o que dispõe o artigo 45, § 1º, Inciso I da Lei 8666/93, quando será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Item 1. DO OBJETO, e ofertar menor preço global.

11.19. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme disposto no § 2º, do art. 45 da Lei nº 8666/93.

11.20. Decorrido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis sem interposição de recurso ou após seu julgamento, o resultado deste processo será submetido à homologação e adjudicação.

11.21. Não poderá haver desistência da proposta apresentada, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação aplicável.

11.22. Ao final da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ATA circunstanciada, com as observações formais das empresas presentes sobre as propostas apresentadas.

## **XII. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor valor global ofertado, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.2. Para análise dos documentos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Obras Públicas manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

12.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8666/93;

12.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Tomada de Preços.

12.3.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta

12.3.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;

12.3.4. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada

12.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores unitários e global, superior ao limite estabelecido pela Administração, conforme Planilha Orçamentária contida no Anexo II.

12.4.1. Para aplicação do item 12.4 acima, a CPL levará em conta o valor unitário e total que estiver acima do



preço estimado pela Administração. Não serão desclassificadas propostas eivadas de simples defeitos ou valores irrelevantes, ou seja, quando o valor que estiver acima do preço estimado for irrisório/insignificante não gerando assim prejuízo para Administração Pública.

12.5. Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) da licitante originalmente mais bem classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.6. A Licitante que tiver oferecido o menor preço e a proposta atender em sua essência aos requisitos do edital terá sua planilha de preço conferida pela Comissão e terá o seguinte tratamento:

**12.6.1. Verificada divergência de cálculos entre o valor unitário total e total geral, a empresa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar nova proposta escoimada do vício detectado, devendo ser mantido sempre o valor total global.**

12.6.2. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: caberá análise para se verificar erro de digitação.

12.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas do vício apresentado, conforme § 3º, do art. 48 da Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

12.8. Das decisões da Comissão de licitação, caberão recursos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações.

### **XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O PROCEDIMENTO**

13.1. A Comissão Permanente de Licitações tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como, aceitar ou não qualquer interpelação por parte das Concorrentes.

13.2. A qualquer momento, a partir da abertura da Licitação, poderá a Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

13.3. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o endereço eletrônico do Setor de Licitações, e-mail: licitacao@serradosalitre.mg.gov.br, sendo que quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente, por servidores do PMSS, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Proponentes.

13.4. Eventuais esclarecimentos relativos a este Edital serão comunicados formalmente a todas as empresas concorrentes.

13.5. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém só terá direito de fazer questionamentos, prestar esclarecimentos, rubricar documentos e consignar recursos o representante da licitante que estiver devidamente credenciado.

13.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Serão observadas pela comissão, todas as súmulas e determinações do TCE/MG que forem aplicáveis ao certame.

### **XIV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas e o Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.

14.2. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, minuta de contrato conforme modelo do Anexo XIII.

14.3. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias



úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal para assinar o contrato;

## **XV. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Obras Públicas do Município ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias;

15.3. A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

15.4. O responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será o Sr. Marco Antônio Pacheco, Engenheiro Civil CREA-MG 173.995/D-MG, ou em sua falta outro que o Município de Serra do Salitre/MG indicar.

15.5. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

## **XVI. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Os serviços licitados serão liberados para execução, mediante Ordem de Serviços – O.S. firmada entre a Prefeitura Municipal e a empresa vencedora, subordinando-se às condições estabelecidas no Edital, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal da Contratada. A Ordem de Serviço será emitida em ordem cronológica e deverá constar em todos os documentos pertinentes ao serviço contratado.

16.1.1 O presente Edital com todos os documentos e elementos nele referidos serão parte integrante das condições de contratação a ser celebrada entre a Prefeitura Municipal e a empresa vencedora da licitação.

16.2. Os serviços deverão ser iniciados no máximo 10 dias corridos após a assinatura do contrato, sob pena da empresa vencedora ser suspensa e os serviços poderem ser adjudicados à empresa segunda colocada. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura do O.S, e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico geral da proposta original.

16.3. Somente será admitida prorrogação dos prazos:

16.3.1. Na hipótese de se configurar quaisquer das condições previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

16.3.2. Quando for solicitado formalmente à Prefeitura Municipal, antes do vencimento do prazo de execução dos serviços, com as devidas justificativas, e desde que dentre as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

16.3.3. Quando perdurar a paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratadas, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.

16.3.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência.

16.3.5. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela Prefeitura Municipal, após a constatação da veracidade de suas ocorrências.

16.3.6. Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela Prefeitura Municipal, haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo.

16.3.7. A Contratada compromete-se a atender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 24 horas e a prestar toda assistência e colaboração necessárias.

16.3.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.3.9. Diante de eventual recusa da adjudicatária em assinar o termo contratual, a administração utilizará o disposto no art. 64, § 2º, da Lei 8666/93.



16.3.10. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato no ato de sua assinatura, haja vista que guardam absoluta conformidade com a minuta.

## **XVII. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

17.1. As medições serão executadas mensalmente por etapa de serviço executado, não sendo efetuado em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados, independentemente do motivo.

17.2. O período da medição deve abranger os serviços realizados e aprovados até o último dia útil do mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à execução do serviço.

17.3. Deverão constar nas medições mensais o nome dos profissionais que efetivamente atuam na obra como representantes da Contratada com a finalidade de registrar os períodos de atuação dos profissionais. Os representantes devem estar efetivamente credenciados pela Contratada, conforme a Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação e registrada no CREA.

17.4. O controle físico do andamento da obra será efetuado de acordo com o cronograma físico apresentado no Envelope nº 02 – Proposta de Preços.

17.5. Os pagamentos à licitante vencedora deverão ser efetuados através de crédito em conta corrente, até 30 (Trinta) dias a contar da data de entrega da nota fiscal, devidamente atestada e visada pelo Departamento Municipal de Obras Públicas, em pagamentos mensais, observada a medição realizada no período.

17.6. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa licitante vencedora deverá destacar, quando devido, o valor do (s) imposto (s) a título de retenção.

17.7. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros à Prefeitura Municipal. A obra deverá ser realizada de acordo com o cronograma de execução apresentado no Envelope nº 02 – Proposta de Preços.

**17.8. Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório e o nº da medição, bem como sobre qual obra irá se referir, sob pena de devolução pelo CONTRATANTE.**

**17.9. As medições deverão abarcar fiscalizações rotineiras, conforme previsto em Planilha Orçamentária, visando melhor análise e aproveitamento dos estudos preliminares.**

**17.10. A última medição ficará condicionada à entrega da construção e realização da obra.**

## **XVIII. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar os projetos (ITEM 1 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA) impreterivelmente no prazo de 15 (Quinze) dias após a emissão de ordem de início da execução dos serviços, para análise e deferimento do Setor de Saúde e Setor de Obras Públicas, conjuntamente.**

**18.2. O prazo previsto no item 18.1, *supra*, poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, desde que haja apresentação de justificativa plausível e fundamentada pela CONTRATADA que viabilize a prorrogação e ateste a ausência de entrega dos Projetos no prazo previsto neste edital.**

**18.3. Após a apresentação dos projetos *supra* mencionados, o prazo para início da execução da construção / obra será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Obras Públicas do Município de Serra do Salitre/MG, e o prazo de execução/conclusão das obras será de 10 (Dez) meses, podendo ser prorrogado mediante fatos supervenientes e justificativos por escrito, condicionado à análise da Administração.**

18.4. O prazo de vigência do contrato corresponde ao objeto deste documento terá validade de 12 (Doze) meses;

18.5. O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, observados os parâmetros estabelecidos neste item.

## **XIX. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**





- 19.1. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a refazer, as suas expensas, a etapa do serviço que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação, conforme artigo 73 II alínea “a” da Lei 8666/93.
- 19.2. Todas as ferramentas, equipamentos, inclusive EPI's, veículos ou qualquer outro tipo de objeto ou material necessário para a execução dos serviços é de fornecimento e responsabilidade da licitante vencedora.
- 19.3. Compete à licitante vencedora o pagamento de licenças, taxas e demais encargos concernentes à execução do projeto, inclusive os relativos à responsabilidade técnica.
- 19.4. Caso seja concedido alteração de prazo para execução dos serviços, a alteração será considerada apenas para efeito de aplicação de penalidades, não tendo efeito para cálculo de reajuste.
- 19.5. Entende-se por entrega dos serviços, a efetiva aceitação do mesmo pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.
- 19.6. **Recebimento Provisório:** Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido Termo de Recebimento Provisório, em até 30 (trinta) dias em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;
- 19.7. **Recebimento Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório tendo atendidas todas as reclamações do Município, referentes a defeitos ou imperfeições e exigências legais, fiscais e trabalhistas.
- 19.8. Os empregados e prepostos da empresa licitante contratada, não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época própria.

## XX. DA GARANTIA

- 20.1. A CONTRATADA deverá prestar em até 05 (Cinco) dias úteis, a contar da data de notificação para assinatura do Contrato Administrativo, a título de caução de garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93, na importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 20.2. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).
- 20.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
- 20.3.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - 20.3.2. Seguro garantia;
  - 20.3.3. Carta de fiança bancária.
- 20.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Serra do Salitre/MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.
- 20.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Serra do Salitre/MG, e somente será aceita se cobrir e assegurar: (1) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual
- 20.6. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
- 20.7. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, situada à Praça Dr. José Wanderley, n. 171, Bairro Centro, Serra do Salitre/MG, para obter instruções de como efetuar-la



20.8. A garantia prestada pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

20.9. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

20.10. A garantia quando prestada em dinheiro pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

20.11. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

20.12. A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93 com a nova redação da Lei 9.648, de 27/05/98.

20.13. O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

20.14. A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

20.15. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual dos acréscimos.

20.16. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual dos acréscimos.

## **XXI. DOS RECURSOS**

21.1. Dos atos da Administração serão admitidos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

21.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

21.1.2. Julgamento das propostas;

21.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

21.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

21.1.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

21.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

21.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

21.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Prefeito Municipal.

21.4. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.5. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

21.6. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.



21.7. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

21.8. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

21.9. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

## **XXII. DAS SANÇÕES**

22.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas neste certame ficará sujeita às seguintes penalidades:

22.1.1. Pela inexecução total ou parcial das condições deste certame, no que tange à entrega dos Projetos previstos em planilha, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

22.1.1.1. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso não justificado na entrega dos projetos executivos, cumulado até 10 dias;

22.1.1.2. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por descumprimento das normas de engenharia e correlatas, quando da apresentação dos projetos com insuficiência de quesitos técnicos que possam atrasar e comprometer a construção da Unidade Básica de Saúde, cumulado até 10 (dez) dias, prazo em que terão para realizar a correção e alteração, caso sugerido pelo Setor de Saúde e Setor de Obras Públicas.

22.1.1.3. Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 22.1.1 e 22.1.1.2 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serra do Salitre/MG pelo prazo de 2(dois) anos, conforme art. 87, inciso III da Lei 8666/93;

22.1.2. Pela inexecução total ou parcial das condições deste certame, no que tange à inicialização da execução das obras e entrega do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

22.1.2.1. Advertência;

22.1.2.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias, tanto na entrega dos Projetos Executivos, bem como no início e entrega da construção da Unidade Básica de Saúde.

22.1.2.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada pela Fiscalização para realizar os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias;

22.1.2.4. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso não justificado na entrega da obra, até 10 dias.

22.1.2.5. Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens que versem sobre os prazos de execução e das obrigações contratuais ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias.

22.1.2.6. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;

22.1.2.7. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

22.1.2.8. Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 22.1.2 a 22.1.7 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serra do Salitre/MG pelo prazo de 2(dois) anos, conforme art. 87, inciso III da Lei 8666/93;

22.1.2.9. A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para



assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta;

22.1.2.10. Na hipótese supra a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação, conforme artigos 64 e 81 da Lei nº 8.666/93;

22.1.2.11. **Se a licitante vencedora não iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 15 (quinze) dias** poderá a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

22.1.2.12. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

22.1.2.13. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:

- a. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- b. Não mantiver a proposta;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
- e. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Cometer fraude fiscal.

22.2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

22.2.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de SERRA DO SALITRE/MG contados da data da respectiva notificação;

22.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 15.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro

22.4. Se o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo não for efetuado dentro do prazo previsto neste item, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção

22.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **XXIII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Patrocínio/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondentes a cada serviço constante da especificação.

23.3. A contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Secretaria Municipal Saúde e Secretaria Municipal de Obras de Serra do Salitre.

23.4. A critério da Administração Municipal a presente Tomada de Preços poderá ser:

23.4.1. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou



23.4.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

23.4.3. Transferida a data da abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta”, por conveniência exclusiva da Administração.

23.5. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços, o seguinte:

23.5.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

23.5.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

23.5.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.5.4. O Boletim de Medição será elaborado pelo Responsável Técnico da Secretaria Obras do Município, devendo ser assinado por ambas às partes (Responsável Técnico do Contratante e Responsável Técnico da Contratada), e conterá:

23.5.5. Quantitativos dos serviços executados;

23.5.6. Preço do serviço e/ou bens utilizados detalhadamente;

23.5.7. Data de elaboração

23.5.8. É vedada a cessão total ou parcial, para terceiros, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Serra do Salitre/MG.

23.5.9. Não serão admitidas propostas enviadas por correio, fax ou e-mail, e protocoladas fora do horário previsto, salvo justificado, a critério da Comissão.

#### **XXIV. DO FORO**

24.1. Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente edital, dos contratos que vierem a serem celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos, condições e anexos deverão ser propostas no Foro da Comarca de Patrocínio/MG.

Serra do Salitre/MG, 20 de Novembro de 2023

---

**Marcos Antônio Ribeiro Silva**  
**Presidente da Comissão de Licitações**



## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### I. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra para Construção de Unidade Básica de Saúde, Padrão SES TIPO I, no bairro Bela Vista, conforme Resolução SES/MG nº 9082, de 19 de Outubro de 2023, bem como conforme condições estabelecidas neste edital e anexos referenciais, conforme condições estabelecidas em planilhas e memoriais anexos.

### II. REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde, com fiscalização técnica em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Transportes.

### III. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIOS

3.1. Prova de Registro ou inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

3.2. OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

3.3. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

3.3.1. Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

3.3.2. Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

3.3.3. Apresentação do Contrato de natureza privada que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

3.4. Comprovação de execução de serviços, comprovando que a empresa licitante já tenha executado, a qualquer tempo, serviços similares ou equivalentes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, provenientes de contratos simultâneos ou não, limitados a um contrato por item, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

3.5. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

Item	Descrição dos Serviços – Parcela De Maior Relevância	Un	Qtd Mínima
3.7.4	LAJE PRÉ-MOLDADA, APARENTE, INCLUSIVE CAPEAMENTO E = 4 CM, SC = 200 KG/M2, L = 4,00 M	M <sup>2</sup>	200,00
6.1	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, PARA TELHADO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	KG	1000,00

3.6. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a. Nome do contratado e do contratante;



- b. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c. Localização do serviço;
- d. Serviços executados (discriminação e quantidades).

3.7. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

3.8. Declaração formal de disponibilidade de pessoal/aparelhamento técnico para execução do objeto licitado.

#### IV. VISITA TÉCNICA

4.1. A visita técnica deverá ser FACULTATIVA e poderá ser efetuada juntamente com um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, devendo ser agendada com antecedência através do telefone (34) 3833-3514, e-mail engmarcoapc@outlook.com, com o Eng. Marco Antônio Pacheco Cardoso - Diretor Técnico Operacional.

4.2. A visita deverá ser realizada, impreterivelmente, até o limite máximo previsto para a Emissão de CRC até o terceiro dia anterior ao julgamento do procedimento licitatório.

4.3. A visita técnica visa inteirar as empresas participantes, às suas expensas, sobre a responsabilidade e risco, de todos os aspectos referentes à natureza e escopo da contratação, necessários para cumprir o objeto dos serviços de que trata essa licitação, das condições que possam afetar sua execução.

4.4. A licitante deverá fazer-se representar na visita técnica por um preposto, munido de carta de credenciamento, devendo este chegar ao local na data e horário estipulados, vedada a representação para mais de uma empresa.

#### V. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. A Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras Públicas não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras Públicas receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

#### VI. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

6.1. Foi elaborada planilha orçamentária dos serviços, utilizando-se dos preços da tabela referencial de foram cotados de acordo com o (TABELA SINAPI 04/2023; SBC 03/2023; ORSE 03/2023; SETOR 01/2023).

6.2. Para execução dos serviços, apurou-se o valor total estimado em **R\$2.058.379,78 (Dois Milhões Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Setenta e Nove reais e Setenta e Oito centavos)**, distribuídos conforme planilha orçamentária.

6.3. Dotação Orçamentária: Cod. Red. (295) 02.41.08.10.122.7001.1.0420.4.4.9.52.00.00 – Fonte: 500 e Fonte 621.

#### VII. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a refazer, as suas expensas, a etapa do serviço que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação, conforme artigo 73 II alínea “a” da Lei 8666/93.

7.2. Todas as ferramentas, equipamentos, inclusive EPI's, veículos ou qualquer outro tipo de objeto ou material necessário para a execução dos serviços é de fornecimento e responsabilidade da licitante vencedora.

7.3. Compete à licitante vencedora o pagamento de licenças, taxas e demais encargos concernentes à execução do projeto, inclusive os relativos à responsabilidade técnica.

7.4. Caso seja concedido alteração de prazo para execução dos serviços, a alteração será considerada apenas para efeito de aplicação de penalidades, não tendo efeito para cálculo de reajuste.



- 7.5. Entende-se por entrega dos serviços, a efetiva aceitação do mesmo pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.
- 7.6. Recebimento Provisório: Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido Termo de Recebimento Provisório, em até 15 (Quinze) dias em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;
- 7.7. Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório tendo atendidas todas as reclamações da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, referentes a defeitos ou imperfeições e exigências legais, fiscais e trabalhistas.
- 7.8. Os empregados e prepostos da empresa licitante contratada, não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época própria.
- 7.9. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.
- 7.10. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.
- 7.11. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE nos termos previsto no edital.
- 7.12. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização da Secretaria de Obras Públicas do CONTRATANTE.
- 7.13. O município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.14. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica prevista no edital e seus anexos.
- 7.15. O município poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.
- 7.16. Os materiais de construção colocados no local da execução dos serviços pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada do local, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do município.
- 7.17. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.
- 7.18. A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da CONTRATANTE, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.
- 7.19. A remoção de entulhos, a cargo da CONTRATADA, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município de Serra do Salitre/MG e demais legislação pertinente, cujos custos ficarão também a cargo da CONTRATADA.
- 7.20. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo município, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.
- 7.21. Os materiais a serem entregues na obra, tais como areia, brita, cimento e outros da mesma natureza serão depositados imediatamente para local onde os serviços serão realizados.

## **VIII. TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA**

- 8.1. Ao considerar concluídos os serviços a contratada solicitará à Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo Contratante, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela fiscalização da Prefeitura Municipal;
- 8.2. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata;
- 8.3. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do Contratante;
- 8.4. Decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais, será emitido o termo de recebimento definitivo da obra, através de vistoria executada por profissional habilitado ou pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- 8.5. O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Marco Antônio Pacheco Cardoso, Engenheiro Civil CREA-MG nº 173.995/D-MG, ou em sua falta outro que o Município de Serra do Salitre/MG indicar.





## **IX. DO PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

9.2. A Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da CONTRATANTE e obedecerá ao procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma.

9.3. A medição dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos executados. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha. Mediante autorização expressa do município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

9.4. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido ao pagamento total da verba remanescente na medição final.

## **X. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação

10.2. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

10.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Carta de fiança bancária.

10.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Serra do Salitre/MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

10.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Serra do Salitre/MG, e somente será aceita se cobrir e assegurar: (1) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual;

10.6. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

10.7. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, situada à Praça Dr. José Wanderley, n. 171, Bairro Centro, Serra do Salitre/MG, para obter instruções de como efetua-la

10.8. A garantia prestada pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.9. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

10.10. A garantia quando prestada em dinheiro pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

10.11. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da



garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

## **XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato
- 11.2. Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.
- 11.3. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.
- 11.4. Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).
- 11.5. Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa
- 11.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

## **XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMSS e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
- 12.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 12.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.
- 12.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.
- 12.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.
- 12.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 12.8. Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, uma cópia registrada.
- 12.9. Deverá o Responsável Técnico da CONTRATADA, acompanhar todas as etapas dos serviços.
- 12.10. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMSS, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 12.11. Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.
- 12.12. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.
- 12.13. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.
- 12.14. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.
- 12.15. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- 12.16. Apresentar ao CONTRATANTE, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.
- 12.17. Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente
- 12.18. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos



os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o CONTRATANTE, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da CONTRATADA, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

12.19. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição e segurança dos serviços executados.

12.20. Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissionais legalmente habilitados, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

12.21. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

12.22. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do CONTRATANTE.

12.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para CONTRATANTE, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao CONTRATANTE, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

12.24. Responder perante o CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

12.25. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.

12.26. Atender ao que determina as normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

12.27. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do CONTRATANTE. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

12.28. Ficará a cargo da CONTRATADA toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

12.29. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

12.30. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a CONTRATADA, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o CONTRATANTE seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

12.31. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

12.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho,



mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

12.33. Responder, civilmente, durante 5 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

12.34. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

### **XIII. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras Públicas do município.

13.2. O responsável pelo acompanhamento da obra/serviços será o Sr. Marco Antônio Pacheco Cardoso, Engenheiro Civil CREA-MG 173.995/D-MG, ou em sua falta outro que o Município de Serra do Salitre/MG indicar.

13.3. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

### **XIV. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

14.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em 12 (Doze) meses, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

14.2. O prazo para execução da obra será de 10 (Dez) Meses, a partir da assinatura do contrato, conforme previsto no cronograma físico financeiro;

14.3. Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **XV. DAS SANÇÕES**

15.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas neste certame ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Pela inexecução total ou parcial das condições deste certame, no que tange à entrega dos Projetos previstos em planilha, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

15.1.1.1. Advertência

15.1.1.2. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso não justificado na entrega dos projetos executivos, cumulado até 10 dias;

15.1.1.3. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por descumprimento das normas de engenharia e correlatas, quando da apresentação dos projetos com insuficiência de quesitos técnicos que possam atrasar e comprometer a construção da Unidade Básica de Saúde, cumulado até 10 (dez) dias, prazo em que terão para realizar a correção e alteração, caso sugerido pelo Setor de Saúde e Setor de Obras Públicas.

15.1.1.4. Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 15.1.1 e 15.1.1.2 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serra do Salitre/MG pelo prazo de 2(dois) anos, conforme art. 87, inciso III da Lei 8666/93;

15.1.2. Pela inexecução total ou parcial das condições deste certame, no que tange à inicialização da execução das obras e entrega do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

15.1.2.1. Advertência;

15.1.2.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias, tanto na entrega dos Projetos Executivos, bem como no início e entrega



da construção da Unidade Básica de Saúde.

15.1.2.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada pela Fiscalização para realizar os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias;

15.1.2.4. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso não justificado na entrega da obra, até 10 dias.

15.1.2.5. Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens que versem sobre os prazos de execução e das obrigações contratuais ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias.

15.1.2.6. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;

15.1.2.7. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

15.1.2.8. Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 15.1.2 a 15.1.7 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serra do Salitre/MG pelo prazo de 2(dois) anos, conforme art. 87, inciso III da Lei 8666/93;

15.1.2.9. A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta;

15.1.2.10. Na hipótese supra a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação, conforme artigos 64 e 81 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2.11. Se a licitante vencedora não iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 15 (quinze) dias poderá a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

15.1.2.12. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

15.1.2.13. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:

- a. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- b. Não mantiver a proposta;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
- e. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Cometer fraude fiscal.

15.2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

15.2.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de SERRA DO SALITRE/MG contados da data da respectiva notificação;

15.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro

15.4. Se o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo não for efetuado dentro do prazo previsto neste item, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem



suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção

15.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **XVI. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

26.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. Os projetos, memoriais, planilhas e cronogramas são partes integrantes deste Termo e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pela CONTRATADA.

27.2. Integram o presente Projeto Básico os anexos:

**Anexo II**– Planilha Orçamentária de Custos.

**Anexo III** – Cronograma Físico - Financeiro.

**Anexo IV** – Memorial Descritivo - Serviços e Especificações Técnicas, Projeto

**Anexo V** – Modelo de Termo de Credenciamento

**Anexo VI** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo VII** – Modelo de Declaração Geral

**Anexo VIII** – Atestado de Visita Técnica

**Anexo IX** – Atestado de Não Realização de Visita Técnica

**Anexo X** – Carta de Identificação do Responsável

**Anexo XI** – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal / Aparelhamento Técnico

**Anexo XII** – Modelo de Declaração de Enquadramento ME – EPP

**Anexo XIII** – Minuta de Contrato

Serra do Salitre/MG, 15 de Novembro de 2023

---

**Andreia Fernandes da Silva Borges**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

**Marco Antônio Pacheco Cardoso**  
**Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Transportes**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS**

**(Disponível eletronicamente e reunido aos autos processuais)**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**(Disponível eletronicamente e reunido aos autos processuais)**





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO – SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS,  
PROJETOS**

**(NÃO TEM, VISTO SER FORNECIDO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS)**



**ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**À Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Processo Licitatório nº 126/2023**  
**Tomada de Preços nº 11/2023**

Credencio o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob o nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ a participar da Licitação instaurada pelo Município de Serra do Salitre/MG, na modalidade Tomada de Preços 11/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, bem como praticar os atos necessários para representar a empresa, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar ata, apresentar proposta, desistir de recursos, interpô-los e demais condições necessária ao fiel cumprimento deste termo.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa



**ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Processo Licitatório nº 126/2023**  
**Tomada de Preços nº 11/2023**

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, e declaramos que estão incluídas no preço global desta proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios, tais como os tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação. Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO. C/ BDI</b>	<b>TOTAL</b>

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL**

**À Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Processo Licitatório nº 126/2023**  
**Tomada de Preços nº 11/2023**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, que subscreve a presente, DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:

1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital Tomada de Preços nº 11/2023, e dos respectivos anexos. DECLARA que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. DECLARA ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Presidente da Comissão de Licitações ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito à habilitação/participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, que ASSUMIMOS O COMPROMISSO de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em nossa Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6 - Por este e na melhor forma de direito, que NÃO POSSUÍMOS em nosso quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a prefeitura municipal de Serra do Salitre/MG, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado à Comissão Permanente de Licitações o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital TOMADA DE PREÇOS nº. 11/2023 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

7 - Por fim, DECLARAMOS para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que NÃO EMPREGAMOS MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, ( ) salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

8 - Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de 1ª qualidade, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de nossa inteira responsabilidade e que a garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa



**ANEXO VIII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**À Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Processo Licitatório nº 126/2023**  
**Tomada de Preços nº 11/2023**

Declaramos para fins de direito que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, através de seu representante técnico o Engº. \_\_\_\_\_, CREA/CAU nº \_\_\_\_\_, esteve no local de execução da obra destinado à Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra para Construção de Unidade Básica de Saúde, Padrão SES TIPO I, no bairro Bela Vista, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da referida Tomada de Preços. A visita realizada e os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no projeto básico.

Serra do Salitre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**Responsável Técnico**  
**Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Transportes**



**ANEXO IX – ATESTADO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**À Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Processo Licitatório nº 126/2023**  
**Tomada de Preços nº 11/2023**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, que subscreve a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:**

DECLARO ainda, para os devidos fins, que NÃO visitei os locais onde seriam executados os serviços objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto da referida Tomada de Preços nº 11/2023.

DECLARO também, que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Tomada de Preços nº 11/2023, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa



**ANEXO X – CARTA DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO  
CONTRATO**

**À Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Processo Licitatório nº 126/2023**  
**Tomada de Preços nº 11/2023**

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora

<b>Razão Social</b>			
<b>CNPJ</b>			
<b>Nome do Representante</b>			
<b>Cargo na Empresa</b>			
<b>Nacionalidade</b>			
<b>CPF</b>	<b>RG:</b>	<b>Órgão Expedidor:</b>	
<b>Estado Civil</b>			
<b>Profissão</b>			
<b>End. Residencial</b>		<b>Bairro:</b>	
<b>Cidade</b>		<b>CEP:</b>	
<b>E-mail</b>			
<b>Telefone</b>		<b>Celular:</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>			
<b>Banco</b>			
<b>Agência</b>			
<b>C. Corrente</b>			

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa





**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE  
PESSOAL/APARELHAMENTO TÉCNICO**

**À Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Processo Licitatório nº 126/2023**  
**Tomada de Preços nº 11/2023**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av.  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de  
\_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr.  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº  
\_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, **DECLARA, PARA**  
**FINS DE DIREITO, EM ATENDIMENTO AO INCISO II E III DO ART. 30 DA LEI 8.666/93, QUE caso**  
vencedora do objeto licitado, dispomos de aparelhamento e pessoal técnico especializado e qualificado para a  
execução da obra e/ou serviço objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa



**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Processo Licitatório nº 126/2023**  
**Tomada de Preços nº 11/2023**

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital Tomada de Preços nº 11/2023, D E C L A R A, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

( ) MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa



**ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023**

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Jose Wanderley, nº 171, Centro de Serra do Salitre/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº MG-4.253.810 residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre/MG, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa (QUALIFICAR), inscrita no CNPJ nº. (QUALIFICAR), com sede à R. (QUALIFICAR), devidamente representada pelo Sr(a) (QUALIFICAR), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO referente ao Processo Licitatório nº 126/2023 – Tomada de Preços nº 11/2023, que será regida em conformidade com a Lei 8.666/93 e será fundamentada e executada pelas seguintes cláusulas e condições mutuamente acordadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra para Construção de Unidade Básica de Saúde, Padrão SES TIPO I, no bairro Bela Vista, conforme condições estabelecidas em edital e seus anexos.

1.2. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital para Tomada de Preços nº 11/2023 e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3. Os serviços serão contratados na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo CONTRATANTE integrantes da proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (Doze Meses)**, a contar da data de assinatura do termo de contrato, tendo como data base e referência a data de assinatura da CONTRATADA.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1. preço global pela execução da obra/serviços objeto do presente contrato fica estimado em **R\$ .....** (.....).

4.2. Os preços a serem pagos pelo CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela CONTRATADA, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.5. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

4.5.1. CONTRATADA obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE, observado o cronograma físico financeiro.

4.5.2. primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

4.5.2.1. Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);

4.5.2.2. Apresentação da matrícula da obra(s) junto ao INSS;

4.5.2.3. ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;

4.5.2.4. Diário de obras com as ocorrências diárias;

4.5.2.5. Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

4.5.3. Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

4.5.3.1. Diário de obras com as ocorrências mensais;

4.5.3.2. Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);

4.5.3.3. Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);

4.5.3.4. Apresentação GPS (Guia de Previdência Social).

4.5.4. A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do CONTRATANTE.

4.5.5. As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela CONTRATADA, houver sido aprovado pela Administração Municipal.

4.5.6. Item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

4.5.7. O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante o Termo de Recebimento Provisório referentes à obra.

**4.5.8. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.**

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023: Cod. Red. (295) 02.41.08.10.122.7001.1.0420.4.4.9.52.00.00 – Fonte: 500 e Fonte 621.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços licitados serão liberados para execução, mediante Ordem de Serviços – O.S. firmada entre a Prefeitura Municipal e a empresa vencedora, subordinando-se às condições estabelecidas no Edital, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal da Contratada. A Ordem de Serviço será emitida em ordem cronológica e deverá constar em todos os documentos pertinentes ao serviço contratado.

**6.2 O prazo de execução do objeto é de 10 (Dez) Meses e será iniciada em até 10 (dez) dias após a entrega de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras Públicas, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**



### **7.1. Das Obrigações da Contratante:**

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida da Cláusula Quarta.
- 7.1.2. Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.
- 7.1.3. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.
- 7.1.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 7.1.5. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

### **7.2. Das Obrigações da Contratada**

- 7.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMSS e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
- 7.2.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 7.2.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.
- 7.2.5. A CONTRATADA, deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho.
- 7.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.
- 7.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 7.2.8. Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, uma cópia registrada.
- 7.2.9. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMSS, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 7.2.10. Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.
- 7.2.11. A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante pelo ressarcimento ou indenização devidos.
- 7.2.12. A empresa licitante vencedora contratada obrigar-se-á a remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder à limpeza geral da área.
- 7.2.13. A contratada, tão logo, receba a ordem de início dos serviços, deverá providenciar as suas expensas e afixar no local da execução das obras, uma placa indicativa da obra, conforme modelo que será fornecido pelo Município.
- 7.2.14. É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.
- 7.2.15. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.17. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



- 7.2.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões na quantidade do objeto desta licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8666/93.
- 7.2.19. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.
- 7.2.20. A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.
- 7.2.21. A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- 7.2.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.2.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 7.2.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá
- 7.2.26. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 7.2.27. Cumprir os prazos estipulados na elaboração dos projetos, bem como na execução e construção da Unidade Básica de Saúde.

**7.2.28. Responder, civilmente, durante 5 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.**

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Transportes, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução da obra contratada.
- 8.2. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o Diário de Obras, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo sempre vistoriadas, por representante credenciado de ambas as partes.
- 8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e Edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.5 A fiscalização será realizada pelo Setor de Obras Públicas, por meio de seu representante, Sr. Marco Antônio Pacheco Cardoso.



## **9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO**

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante e contemplará apenas os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1. A caução inicial deverá ser reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

10.2. Demais condições e especificidades estarão presentes no Anexo I – Termo de Referência.

10.3. A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93 com a nova redação da Lei 9.648, de 27/05/98.

10.4. O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

10.5. A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

10.6. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual dos acréscimos.

10.7. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual dos acréscimos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas neste certame ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Pela inexecução total ou parcial das condições deste certame, no que tange à entrega dos Projetos previstos em planilha, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência

11.1.1.2. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso não justificado na entrega dos projetos executivos, cumulado até 10 dias;

11.1.1.3. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por descumprimento das normas de engenharia e correlatas, quando da apresentação dos projetos com insuficiência de quesitos técnicos que possam atrasar e comprometer a construção da Unidade Básica de Saúde, cumulado até 10 (dez) dias, prazo em que terão para realizar a correção e alteração, caso sugerido pelo Setor de Saúde e Setor de Obras Públicas.

11.1.1.4. Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 11.1.1 e 11.1.1.2 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serra do Salitre/MG pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III da Lei 8666/93;



11.1.2. Pela inexecução total ou parcial das condições deste certame, no que tange à inicialização da execução das obras e entrega do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias, tanto na entrega dos Projetos Executivos, bem como no início e entrega da construção da Unidade Básica de Saúde.

11.1.2.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada pela Fiscalização para realizar os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias;

11.1.2.4. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso não justificado na entrega da obra, até 10 dias.

11.1.2.5. Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens que versem sobre os prazos de execução e das obrigações contratuais ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias.

11.1.2.6. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;

11.1.2.7. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

11.1.2.8. Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 11.1.2 a 11.1.7 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serra do Salitre/MG pelo prazo de 2(dois) anos, conforme art. 87, inciso III da Lei 8666/93;

11.1.2.9. A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta;

11.1.2.10. Na hipótese supra a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação, conforme artigos 64 e 81 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2.11. Se a licitante vencedora não iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 15 (quinze) dias poderá a Prefeitura considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.2.12. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

11.1.2.13. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:

- h. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- i. Não mantiver a proposta;
- j. Comportar-se de modo inidôneo;
- k. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
- l. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- m. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- n. Cometer fraude fiscal.

11.2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:





11.2.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de SERRA DO SALITRE/MG contados da data da respectiva notificação;

11.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro

11.4. Se o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo não for efetuado dentro do prazo previsto neste item, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção

11.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1. determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações;

12.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. judicial, nos termos da legislação vigente;

12.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL**

13.1 O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, a fim de garantir a eficácia das cláusulas firmadas.

13.2 Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

13.3 A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, conforme procedimentos impressos e presentes neste documento, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir dúvidas, referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

14.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo contratual será eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, validando as páginas de 1 a 7 do referido documento.

---

**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**CONTRATADO**

---

**Wigor Emidio Moreira**  
**Procurador Geral do Município**

**TESTEMUNHAS**

**1º ASSINATURA** \_\_\_\_\_ / CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**2º ASSINATURA** \_\_\_\_\_ / CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_